

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ

RUA DAS MISSÕES, 08 - CENTRO - ARAPEÎ - SP CEP:12870-000 TEL; (12) 3115-1391 E-mail:juridico@arapei.sp.gov.br CNPJ 65.058.984/0001-07

"As pessoas em primeiro lugar"

LEI COMPLEMENTAR Nº 304, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

LEI COMPLEMENTAR Nº 304, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES DOS ARTIGO 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 294, DE 21 DE JANEIRO DE 2022 E ARTIGO 2º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 289, DE 04 DE ABRIL DE 2020 DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

P.L Complementar n.º 08, de 29 de novembro de 2023. Autógrafo n.º 49/2023.

RENÊ LÚCIO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Arapei, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município;

Faço saber que a Câmara Municipal de Arapei aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o art. 3º, da Lei Complementar nº 294, de 21 de Janeiro de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art, 3° - Fica instituída a gratificação mensal, no valor de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais), aos servidores que exercem as funções de Coordenador de Vigilância Sanitária e Coordenador de Vigilância Epidemiológica, e no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) ao servidor ocupante da Ouvidoria, devendo ser reajustada na mesma data e pelo mesmo índice estabelecido para os servidores Municipais em revisão geral anual."

Parágrafo Único - Em nenhuma hipótese será paga a gratificação sem o respectivo desempenho da função.

Art. 2º - Fica alterado o art. 2º, da Lei Complementar nº 289, de 04 de abril de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ

RUA DAS MISSÕES, 08 - CENTRO - ARAPEÎ - SP CEP:12870-000 TEL: (12) 3115-1391 E-mail:juridico@arapei.sp.gov.br CNPJ 65.058.984/0001-07

"As pessoas em primeiro lugar"

LEI COMPLEMENTAR Nº 304, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

"Art. 2º - Fica instituída a gratificação mensal, no valor de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais), ao servidor que exercem a função de pregoeiro, devendo ser reajustada na mesma data e pelo mesmo índice estabelecido para os servidores Municipais em revisão geral anual.

Parágrafo Único - Em nenhuma hipótese será paga a gratificação sem o respectivo desempenho da função."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Arapei, em 14 de dezembro de 2023.

RENÉ LÉCIO GONÇALVES

Prefeito Municipal